



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1830/2014
Data 23 / 12 / 14
08:37

Ofício nº 169/2014

Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2014.

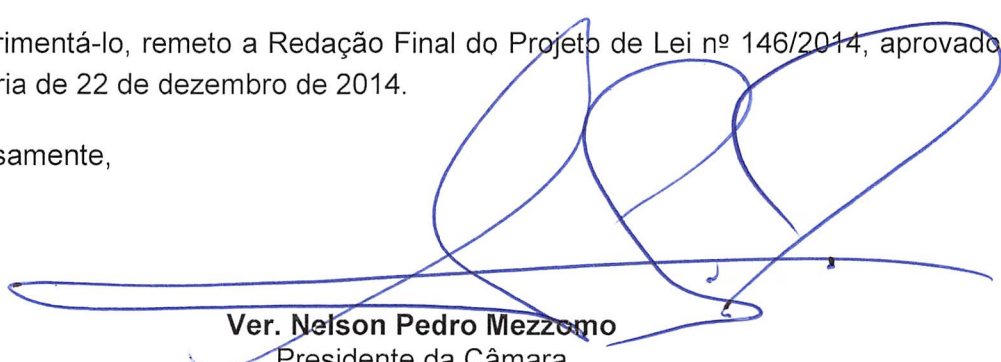
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 146/2014.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 146/2014, aprovado na Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2014.

Respeitosamente,


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1830/2014

Data 23 / 12 / 14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a implantação do programa "QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS", institui incentivo à ensilagem e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa "QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS", buscando estimular o setor leiteiro do Município, visando o aumento do índice de produtividade, para auxiliar nas despesas com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizados na ensilagem, bem como o aumento da arrecadação municipal e reinvestimento dos tributos municipais no exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa "QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS" será implementado através de subsídios com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizados na ensilagem e consequentemente o aumento da produtividade.

§ 1º Os subsídios do Programa serão efetivados mediante apresentação e cadastramento das Notas Fiscais mensais da venda do leite junto ao Sistema de Informações Tributárias da Agropecuária - SITAGRO do Município de Serafina Corrêa, garantindo assim aos produtores, subsídios anuais não acumulativos, conforme tabela:

Média Mensal litros Leite	Valor Subsídio em Combustível
Até 2.500 Litros Mês	Até 100 litros ano
De 2.501 à 5.000 litros Mês	Até 130 litros ano
De 5.001 à 7.500 litros Mês	Até 160 litros ano
De 7.501 à 10.000 litros Mês	Até 190 litros ano
De 10.001 à 12.500 litros Mês	Até 220 litros ano
De 12.501 à 15.000 litros Mês	Até 250 litros ano
De 15.501 à 20.000 litros Mês	Até 300 litros ano
De 20.001 à 30.000 litros Mês	Até 350 litros ano
Acima de 30.000 litros Mês	Até 400 litros ano

§ 2º Os produtores rurais que iniciarem suas atividades no início de 2015 e tiverem comprovação fiscal junto ao SITAGRO serão incluídos no subsídio mínimo, estipulado no § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 183012014
Data 23.12.14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

§ 3ª Agricultores com atividade em gado de corte, e não incluídos no benefício de gado leiteiro, e tiverem comprovação fiscal junto ao SITAGRO, para fins de silagem serão incluídos no benefício mínimo, estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º O auxílio será disponibilizado, aos produtores que tiverem direito, na forma de autorização de abastecimento emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, em estabelecimento definido pelo Poder Executivo.

§ 5º Para obtenção de auxílio na ensilagem deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - a habilitação ao benefício será feita mediante solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Município ou Setor designado pelo Poder Executivo para mesma finalidade, devendo o interessado apresentar a comprovação, por certidão fornecida pelo SITAGRO, referente à produção de leite apurado através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, na entrega da produção;

II - a concessão de incentivo a cada produtor resultará da apuração do valor de venda, obtido com base nos elementos constantes no Talão de Notas Fiscais de Produtor de entrega da produção correspondente às vendas do exercício imediatamente anterior ao benefício a ser concedido, nos quantitativos previstos na Tabela do § 1º do art. 2º desta Lei;

III - consideram-se, para efeitos desta Lei, os valores apurados junto ao Sistema SITAGRO da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei não serão consideradas as transações entre produtores.

Art. 3º São requisitos básicos para ser beneficiário dos Programas:

I - apresentar, anualmente, comprovação da produção de leite ou seus derivados

II - apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

III - estar em dia com a Fazenda Municipal;

IV - fazer a revisão anual do Talão de Notas Fiscais de Produtor.

V – Apresentar declaração de produção média mensal de leite, fornecida pelo responsável pelo sistema SITAGRO, junto com requerimento de solicitação de auxílio, anterior a data da realização do serviço.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa nos exercícios seguintes através de Decreto, onde constará o regulamento do Programa.

Art. 5º As normas para operacionalização do Programa e demais regulamentos constarão em Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as normas, regulamentos e material de divulgação do Programa "QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS", bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 19301/2014
Data 23 / 12 / 14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 e seguintes, e serão suportadas pelo Órgão e rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Agronegócio

20.606.0173.2170 Programa aos Produtores rurais

33.90.30.00.00 Material de Consumo

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 2669, de 05 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2014,
54ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito